



MINUTA DE CONTRATO Nº xxxx/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
CANDEIAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Joseval da Silva, Portador do CPF nº 500.648.435-72, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida no município de xxxxxxxx; na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, aqui neste ato legalmente representado pela Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, autorizado pelo despacho constante no Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxxxx/2024. Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO de número xxx/2024, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independente da transcrição os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. xxxx/2024
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2024

PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação da atração artística XXXXXX para apresentação durante a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no dia XXXXXX de novembro de 2024 às XXh.

SEGUNDA - Descrição do serviço.

O Show terá duração de 01 hora e 30 minutos, e será realizado na XXXXXXXXXXXXXXXX no bairro do XXXXXXXXXXXXXXXX do Município de Candeias – BA.

TERCEIRA – Do Preço

O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXX reais), fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.



QUARTA - Documentação Complementar

O fornecimento dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2024, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte complementar deste instrumento de contrato.

QUINTA - Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024, a saber: Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, religiosos e populares

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 15000000- Recursos não Vinculado de Impostos

SEXTA – Do Pagamento

Deverão ser pagos 50% na assinatura do contrato e o restante do pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do show mediante protocolização da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador usuária dos serviços.

Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

§ 1º – O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

§ 2º – O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

§ 3º – Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

SETIMA - Do Prazo

O prazo do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, terá início a partir de sua assinatura será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.



OITAVA - Dos Direitos e Obrigações

§1º Dos Direitos:

- I. Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- II. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º Das Obrigações

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato;
- b) Manter-se durante a execução dos serviços, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste termo de referência com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- f) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- g) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- h) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda;



- i) Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- j) Prestar o serviço no prazo determinado;
- k) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012.

NONA - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

No caso da rescisão deste contrato por culpa exclusiva da Contratada, frustrando a apresentação dos shows, esta incorrerá na multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente à parte prejudicada por todas as despesas judiciais e extrajudiciais que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos. Caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação dos ARTISTAS, a CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação.

DECÍMA - Das Penalidades e Multas

10.1 A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

§1º O descumprimento, parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§2º A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Candeias;

§3º Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido;

§4º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, sobre o valor total atualizado do Contrato, nos seguintes limites máximos:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por não cumprir o horário estipulado para o início e término da apresentação;

§5º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do serviço entregue com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes;

§6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

§7º Suspensão do direito de contratar com o Município de Candeias, pelo período máximo de 02 (dois) anos, conforme a falta a cometida pela Contratada;

§8º O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preço vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;

DÉCIMA PRIMEIRA - Resilição

A resilição do contrato dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, devidamente motivada.

DÉCIMA SEGUNDA - Validade

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXXX de 2024.



MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Cultura e Turismo.

Antonio Georges L. Rizk
Mat: 832221

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX